

**TRABALHO NOTURNO: UM VILÃO QUE ENCURTA A VIDA E PREJUDICA SAÚDE E CASAMENTOS**

Uma pesquisa realizada na Espanha apontou que os trabalhadores noturno, perdem cinco anos de vida para cada quinze dias de jornada de trabalho, se divorciam três vezes mais que o restante das pessoas, e tem 40% de chances a mais de sofrer com transtornos neuropsicológicos, digestivos e cardiovasculares.

A pesquisa foi feita pelos médicos Eduard Estivill, chefe da Unidade do Sonho do Instituto Dexeus, de Barcelona, e Apolinar Rodriguez, responsável do serviço de Neurofisiologia do Hospital da Paz de Madri. Cerca de dois milhões de espanhóis tem horários noturnos ou rotatórios, jornadas que estão proibidas nos países nórdicos, onde não é permitido que os maiores de 35 anos trabalhem a noite em função das despesas geradas para a Previdência Social.

Entre os trabalhadores noturnos da Espanha estão os imigrantes latino-americanos que apresentam patologias como insônia, irritabilidade, angústia,

depressão, transtornos digestivos, ataques de pânico, doenças cardiovasculares por estresse crônico, dependências de tranquilizantes, estimulantes, álcool ou tabaco.

De acordo com Dr. Estivill, os acidentes de trabalho com maiores conseqüências costumam ocorrer à noite. "As estatísticas apontam que 90% dos incidentes mais graves são registrados no turno da noite. Foi assim com a usina nuclear de Chernobyl, em 1986 e com o petroleiro Exxon Valdez, em 1989".

O médico lembra que o trabalho noturno não apenas desajusta as pessoas fisiologicamente, pois sofrem uma redução das defesas imunológicas por não terem contato com a luz do sol, mas também produzem desequilíbrios sociais e psicológicos.

"A causa principal dos transtornos é que o descanso diurno é pouco reparador, já que durante o dia os parâmetros biológicos possuem constantes naturais diferentes às da noite, em que o organismo se prepara para descansar."

Para o Dr. Rodriguez, os transtornos geram astenia física e psíquica,



influenciadas pelas dificuldades de se fazer esforços e a sensação de cabeça vazia, assim como a irritabilidade, intolerâncias às pequenas agressões do meio, e alteração das relações entre os companheiros de trabalho e família.

"Os trabalhadores com idades mais avançadas são mais vulneráveis aos transtornos e tem mais risco de envelhecimento prematuro e aumento da morbidade", comenta o Dr. Rodriguez, esclarecendo que cada ser humano tem uma maior ou menor adaptação a estes horários. Os dois médicos concordam que para os trabalhadores noturnos é fundamental manter um horário de alimentação normal sem alterar ou espaçar de mais o horário entre uma refeição e outra.

HOMENAGEM AO DIA DO CONTABILISTA

O Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região, representante legal da categoria nos municípios de Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas, homenageia toda a classe de contabilistas e escritórios de contabilidade, inclusive seus funcionários pela passagem do Dia do Contabilista, neste 25 de abril de 2007.

Valécio de Amorim
Presidente

**SEGURO DESEMPREGO
QUEM TEM DIREITO?**

Todo trabalhador com carteira assinada, que ao ser demitido sem justa causa, à contar com mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa, com exceção dos aposentados.

CARÊNCIA: Quando o trabalhador já recebeu anteriormente o seguro desemprego, somente terá direito após passados 16 meses, desde que tenha trabalhado por no mínimo mais 06 (seis) meses devidamente registrado.

PRAZO PARA REQUERIMENTO: O trabalhador tem do 7º (sétimo) ao 120º (centésimo vigésimo) dia após a data da demissão do emprego para fazer o respectivo encaminhamento junto a Caixa Econômica Federal ou o Sistema Nacional de Emprego SINE.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PRECISA ACABAR

A violência contra a mulher é uma triste realidade enfrentada atualmente no Brasil. Todos os dados sobre essa lamentável situação derrubam os véus do preconceito, da discriminação e da postura possessiva e opressiva que parte, na maioria dos casos, dos próprios maridos. Pesquisa feita no final de 2003, pela Fundação Perseu Abramo, com 2500 mulheres, revelou que a cada 15 segundos uma mulher sofre algum tipo de violência em alguma parte do País. Pior ainda é que 56% dos espancamentos foram protagonizados pelos parceiros, dentro de casa. Essas anotações, no entanto, não refletem exatamente o que ocorre, pois ainda hoje, anos após funcionarem as delegacias especializadas, muitas mulheres ainda não fazem denúncia por constrangimento ou medo.

TIPOS DE VIOLÊNCIA

Atualmente, a violência contra a mulher é classificada em sexual, física ou emocional. Acontece de diversas formas e em qualquer lugar. Entre os crimes de violência contra a mulher, destacam-se: estupro; atentado violento ao pudor; tráfico de mulheres e o lenocínio.

ESTUPRO

Toda vez que um homem obriga uma mulher a ter relação sexual, contra sua vontade, usando de violência ou ameaças, está praticando crime de estupro. No estupro, a conjunção carnal (relação sexual) tem que ser vaginal: penetração do pênis na vagina. A violência pode ser física (uso da força para obrigar a mulher à relação sexual) ou moral (ameaça de causar mal à mulher ou as pessoas próximas).

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

É obrigar alguém com violência ou ameaça, a praticar (ou praticar na pessoa) atos sexuais (diferente da relação sexual vaginal) para sentir prazer sexual. Por exemplo: quando um homem ou uma mulher obriga alguém a fazer sexo anal ou oral, se esfrega ou coloca objetos em qualquer parte íntima dessa pessoa, contra a vontade dela.

O atentado violento ao pudor é um crime comum dentro da família, contra crianças e adolescentes. Muitos pais, padrastos, irmãos, tios ou amigos da família fingem estar fazendo carinho para, desta forma, buscar o prazer sexual. Em geral, os outros adultos da família nem desconfiam.

Tanto o crime de estupro quanto de atentado violento ao pudor são penalizados com reclusão de 06 a 10 anos. Se a vítima for menor de 14 anos, portadora de necessidades especiais ou não pode, por outros motivos, apresentar resistência, a pena é dobrada. A pena ainda aumenta se resultar em lesão corporal grave (05 à 15 anos) ou em morte da vítima (20 à 30 anos).

O que a vítima deve fazer? A vítima de estupro ou de atentado violento ao pudor deve ir imediatamente prestar queixa na delegacia, de preferência especializada no atendimento à mulher, solicitar uma guia para ser examinada no Instituto Médico Legal (IML) e fazer o exame de corpo de delito, mesmo que não haja marcas visíveis de violência; se houver testemunhas, deve levá-las junto à delegacia; *não se lavar antes de ser examinada no IML; guardar a roupa que estava vestindo, sem lavá-la, e levá-las para serem examinadas; pedir cópia do boletim de ocorrência; prestar atenção no criminoso (aspecto físico, cor dos cabelos, dos olhos, a roupa que esta vestindo e qualquer outro detalhe existente, como tatuagem, cicatrizes sinal etc.), para futuramente poder fazer seu reconhecimento.*

Se a mulher engravidar e tiver prova documental que foi violentada, pode solicitar ao médico que lhe faça o aborto, caso não queira ter o filho gerado da violência. O exame médico no IML é de graça e feito a qualquer hora, e a vítima pode ficar acompanhada de uma pessoa amiga durante os exames.

Uma profissional do sexo (prostituta) também pode dar queixa na delegacia, se for vítima de atentado violento ao pudor ou estupro. A troca de sexo por dinheiro não tira o direito da mulher escolher com quem e como fazer o sexo.

LASCÍVIA

É a libidinagem, sensualidade, luxúria etc. São atos que dão prazer sexual sem culminar em relação sexual (penetração). Nesse caso, a pena pode ser aumentada, dependendo de quem pratica o crime se a vítima tiver entre 14 e 18 anos. Além da prisão, haverá multa se o crime é cometido visando o lucro.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As pesquisas mostram que as mulheres são a maioria das vítimas de agressões físicas ocorridas no espaço doméstico. A mais comum dessas agressões é a lesão corporal. Outros tipos de violência comuns dentro de casa são: ameaça, abandono material, atentado violento ao pudor e estupro.

AUMENTO DA PENA

Em novembro de 2003 o Senado aprovou projeto que aumenta de 20 para 30 anos de prisão a pena para crimes gerados por violência doméstica, como agressões entre marido e esposa e também contra crianças.

LESÃO CORPORAL

A lesão corporal pode se apresentar na forma de agressões físicas, com socos, bofetões, pontapés ou agressões com qualquer tipo de objeto que possa machucar ou prejudicar a saúde da

peessoa. A pena varia de 01 à 08 anos dependendo do tipo de lesão, se leve, grave ou gravíssima. Além da ação penal, a vítima pode mover uma ação civil contra o agressor para reparação de danos causados.

O que a vítima deve fazer? Pedir ajuda; ir para um lugar seguro; procurar um serviço de saúde se a lesão causou ferimentos; registrar a queixa na delegacia de Polícia, de preferência na Delegacia da Mulher; exigir na delegacia o boletim de ocorrência e uma guia para exame de corpo de delito no IML.

AMEAÇA

Ameaçar é intimidar, causar medo ou prometer fazer algum mal a alguém ou a pessoa de sua família. Exemplo: ameaçar de morte ou de agressão física. A ameaça pode ser escrita ou feita por palavra, escrito ou gesto. Pode ser também ser evidenciada por objetos que servem como armas. Exemplo: tesouras, facas, machados, martelos,

revolveres etc. A pena para o crime de ameaça é de detenção, de 01 a 06 meses ou multa.

O que a vítima deve fazer? Sair de perto do ameaçador e procurar ajuda de qualquer pessoa; prestar queixa na delegacia, de preferência de Defesa da Mulher, e guardar o boletim de ocorrência; indicar testemunhas, se tiver; se a ameaça vier de estranhos, a queixa deve incluir bastante detalhes do ameaçador, como altura, cor, tipo de cabelo, olhos, roupas, tatuagens, cicatriz etc.

ASSÉDIO SEXUAL

O assédio sexual já faz parte do Código Penal Brasileiro. Passou a ser considerado crime a partir da Lei nº. 10.224, de 15 de maio 2001. O assédio sexual é o ato de constranger alguém para obter vantagem ou favorecimento sexual. A pessoa que pratica assédio usa sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. A pena prevista é de um a dois anos de

detenção, mas pode ser ampliada dependendo do caso e de quem é o praticante, conforme o artigo 226 do Código Penal.

Constranger uma pessoa é obrigá-la através de ameaças, a fazer algo que ela não quer. Exemplo: o patrão ameaçar a empregada de demissão ou de não aumentar seu salário caso ela não permita que ele lhe beije, “amasse”, passe-lhe a mão, etc.

O que a vítima deve fazer? A vítima de assédio sexual deve denunciar o fato em uma delegacia de preferência especializada no atendimento à mulher, e pedir cópia do boletim de ocorrência. Deve também contar a pessoas conhecidas e familiares para que possam servir de testemunhas. Se o crime de assédio for julgado e o agente condenado, é possível entrar com outra ação, de indenização, cujo valor será definido pela Justiça.

*Fonte: Senado Federal - Direito da Mulher
Brasília/2004*

DESCANSO REMUNERADO NOS DOMINGOS

Algumas empresas não estão concedendo os domingos corretamente, veja porquê:

Estabeleceu o legislador que o repouso remunerado dos empregados será sempre aos domingos, salvo se a empresa estiver autorizada a funcionar aos domingos. Nesse caso, a empresa terá de organizar uma escala de revezamento.

A partir de 19 de dezembro de 2000, essa escala de revezamento passou a ser regulada pelo artigo 6º da Lei nº. 10101/2000, estabelecendo que o repouso semanal dos empregados dessas empresas autorizadas, deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 04 (quatro) semanas com o domingo, respeitando as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordos ou negociações coletivas.

O REPOUSO REMUNERADOS DAS MULHERES

O capítulo III da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, estabelece uma norma especial de **proteção do trabalho da mulher** em seu artigo 386, referente ao repouso semanal:

“Artigo 386º - Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal que favorecerá o repouso dominical”.

Assim, o repouso semanal remunerado das mulheres deve coincidir, no mínimo, duas vezes no mês com o Domingo.

NÃO EXISTE AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA

Não existe na legislação trabalhista base jurídica para o chamado “Aviso Prévio Cumprido em Casa”. Os artigos 477 e 487 da CLT indicam apenas duas modalidades de aviso prévio: O Aviso Prévio Indenizado ou o Aviso Prévio Trabalhado.

A Orientação Jurisprudencial confirma esse entendimento:

“Aviso Prévio Cumprido em casa. Verbas Rescisórias. Prazo para pagamento. (Artigo 477, § 6º, b da CLT). Em caso de aviso prévio cumprido em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o décimo dia da notificação da despedida. Dessa forma o aviso prévio cumprido em casa equipara-se para todos efeitos, ao aviso prévio indenizado. Em consequência disso, as verbas rescisórias devem ser pagas até o décimo dia útil após a data do recebimento do aviso prévio.

Porém, se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final deve ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.”

ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

O Assédio Sexual no local de trabalho consiste em cantadas explícitas ou insinuações constantes, de cunho sensual, sem que a vítima as deseje. Ou seja: é “forçar a barra” para conseguir favores sexuais.

Essa atitude pode ser clara ou sutil; pode ser falada ou apenas insinuadas; pode ser escrita ou explícita em gestos; pode vir em forma de coação, quando alguém promete promoção para a mulher, desde que ela ceda; ou, ainda, em forma de chantagem, quando há uma ameaça como arma.

Segundo a Lei recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, assédio sexual é o ato de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

Alguns exemplos de assédio sexual: piadas, comentários, carícias ou pedidos de favores sexuais indejesados, intimidação, ameaças, represálias, recusa de promoção, demissão ou outras injustiças associadas a uma recusa de favores sexuais.

SE VOCÊ FOR ALVO DE ASSÉDIO SEXUAL EM SEU AMBIENTE DE TRABALHO, SAIBA QUE MEDIDAS A TOMAR:

As Delegacias da Mulher ainda é a melhor opção para quem quer buscar ajudas em casos de assédio sexual.

Em nossa região temos a Delegacia da Mulher em Balneário Camboriú desde 1998 à Avenida Marginal Oeste S/N, Telefones (47) 33630193 e (47) 33672123.

O TRABALHADOR PRECISA SE AFASTAR DA EMPRESA PARA SE APOSENTAR?

Uma dúvida constante tem rondado os futuros aposentados:

O trabalhador precisa se afastar da empresa para se aposentar?

Até julho de 1991, sim, fosse por tempo de contribuição, idade ou especial. Mas com a Lei nº. 8.213, agora a única aposentadoria que exige afastamento do empregado para se aposentar é por motivo de invalidez.

Nos casos de aposentadoria especiais, concedidas aqueles que exerçam atividades insalubres, o trabalhador pode permanecer na empresa, mas em outra atividade, conforme o artigo 48 do Decreto 3.048/99. Os esclarecimentos são do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

MULHERES, MULHERES, MULHERES...

“Existem certas coisas que um olho feminino vê com maior precisão do que cem olhos masculinos”.

Gotthold Ephaim Lessing escritor alemão (1729-1781).

“Papites de mulheres são muito mais acurados do que certezas de homens”.

Rudgar Kipling escritor e poeta inglês (1865-1936).

“Em política, se você quer um pronunciamento, peça à um homem. Se você quer que alguma coisa seja realizada, peça a uma mulher”.

Margaret Thatcher política e ex-primeira ministra britânica.

“Mulheres entendem os homens melhor do que eles próprios. É que vivem com eles”.

Grace Kelly atriz americana e princesa de Mônaco (1929-1991).

“Os homens são muito bobos. Nós mulheres enxergamos uma celulite a quilômetros de distância, e os homens são ludibriados com uma boa meia fina”.

Heloisa Helena ex-senadora à revista Tudo.

“As mulheres modernas preferem conservar os buquês e jogar os maridos fora”.

Groux Marx comediante norte americano (1890-1977).

“Ser mulher é algo difícil, já que consiste basicamente em lidar com homens”.

Joseph Conrad escritor inglês de origem polonesa (1857-1924).

“A mulher é um efeito deslumbrante da natureza”.

Arthur Schopenhauer filósofo alemão (1788-1860).

“Mulheres e elefantes nunca esquecem”.

Dorothy Parker escritora norte americana (1893-1967).

“A mais tola das mulheres pode governar um homem inteligente”.

Rudgar Kipling escritor e poeta inglês (1865-1936).



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES,
RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO

Diretoria

Valécio de Amorim - Presidente
Rogério de Vasconcelos -
Vice-presidente
Eliseu Luis Casanova - Secretário
Richard Couto dos Santos - Tesoureiro
Valdeci Galisthi - Diretor Técnico
Aduilton Pedro Cota - Diretor Social

Conselho Fiscal

João Bráulio Luciano
Omar de Oliveira
Carlos David dos Santos
Valdemar Gromoski

Endereço

Itapema: Rua 120, nº 136
sala 02 - CEP 88220-000 Itapema/SC
Fone/Fax: (47) 3368/2499
3368-1052
E-mail: sindehoteis@terra.com.br

Bombinhas: Av. Leopoldo Zarlíng -
Ed. Raio de Sol - sala 17 - Bombas
Fone: (47) 3369-0366

Coordenadores do Informativo

Jorge de Oliveira
Roberto A. Vasconcelos

HOMOLOGAÇÃO E ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões de contratos de trabalho, deverão ser agendadas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, através do telefone (47) 33682499, às homologações e assistência sindical serão feitas conforme orientação a seguir:

ITAPEMA	
Sede, sita à Rua 120, nº 136, Edifício Estrela Azul, sala 02, centro.	
Dias	Horários
Segunda-feira	14:00 às 17:00
Quarta-feira	14:00 às 17:00
Sexta-feira	14:00 às 17:00

BOMBINHAS	
Sub-sede, sita à Avenida Leopoldo Zarlíng, nº 136, Edifício Raio de Sol, sala 17, Bombas.	
Dias	Horários
Terça-feira	09:00 às 12:00
Quarta-feira	09:00 às 12:00
Quinta-feira	09:00 às 12:00